



ESTATUTO SOCIAL DA COMITIVA

“NÓIS TREPA MAIS NÃO PRENHA”

Capítulo I

Da Associação, Seus fins, Sede e Duração

Art. 1º - Sob a denominação de Associação **COMITIVA NÓIS TREPA MAIS NÃO PRENHA**, fica instituída uma entidade Cultural e Recreativa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo/SP, situada a Rua Capitão Teófilo, 49 – Sala 03 – Centro – CEP 07011-050 a qual se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Associação tem por fim:

I - Propugnar a melhoria do grupo através de eventos, aulas de dança;

II – Congregar os associados promovendo reuniões, viagens e festas de confraternização para estimular o conhecimento mútuo de cada associado e estimular a cooperação, seja para com os mesmo como para com seus semelhantes, excluindo toda e qualquer forma de racismo ou discriminação;

III – Participar das festas de peão, rodeios, bailes e outras atividades que tenham finalidades sociais como eventos beneficentes;

IV – Se tornar conhecida através de seus associados nos bailes e nas festas de rodeios em geral, bem como outros eventos relacionados a este fim.

V - A orientação e disciplina de ações e eventos, bem como a observância quanto a repreensão dos atos de seus participantes como em seu nome.

Art. 3º - A associação, fundada em 05 de Janeiro de 2006, terá duração por prazo indeterminado.

Art. 4º - A **COMITIVA NÓIS TREPA MAIS NÃO PRENHA** não mantém com órgãos de Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

Art. 5º - O uso do nome **COMITIVA NÓIS TREPA MAIS NÃO PRENHA** é privativo e sem qualquer exceção.

Capítulo II

Da Formação

Art. 6º - São órgãos desta Sociedade:

I. O Conselho Geral;

II. O Corpo de Fundadores;

III. O Corpo de Calouros;

IV. O Corpo de Associados;

V. O Corpo de Agregados.



ESTATUTO SOCIAL DA COMITIVA

“NÓIS TREPA MAIS NÃO PRENHA”

Art. 7º - O Conselho Geral, dotado de personalidade administrativa própria, com sede no Município de Guarulhos, é o órgão supremo.

Art. 8º - O Corpo de Fundadores, formado pelos integrantes intituados fundadores.

Art. 9º - O Corpo de Calouros, formado pelos que almejam fazer parte do Corpo de Associados.

Art. 10º - O Corpo de Associados, formado pelos integrantes que observado o que se refere deste estatuto obtiveram a graduação.

Art. 11º - O Corpo de Agregados, formado por aqueles que fazem parte da família direta do integrante, ou seja, cônjuge e filhos.

Art. 12º - Aplica-se a todos os integrantes desta Sociedade o código de ética e disciplina, no que couber.

Art. 13º - A Associação **COMITIVA NÓIS TREPA MAIS NÃO PRENHA** não terá o número limitado de integrantes.

Art. 14º - Nenhum dos integrantes pode integrar outra Comitiva ou sociedade do gênero com o mesmo ideal.

Art. 15º - Não são admitidos a registro, nem podem funcionar, as pessoas que realizem atividade incompatível com a prevista pelo Conselho Geral mesmo em caráter temporário.

Art. 16º - Além da Comitiva, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a alheios por ação ou omissão de seu exercício como integrante desta Sociedade, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Capítulo III

Da Inscrição

Art. 17º - Para a inscrição do associado é necessário:

- I. Capacidade civil;
- II. Idoneidade moral;
- III. Prestar compromisso perante o conselho;
- IV. Estado de saúde normal;
- V. Aceitação e ciência deste estatuto;
- VI. Obediência ao conselho e suas decisões;
- VII. Acompanhamento dos eventos;



ESTATUTO SOCIAL DA COMITIVA

“NÓIS TREPA MAIS NÃO PRENHA”

Art. 18º - Para efetivação do associado é necessário:

- I. Passar pelo prazo de experiência e apresentação, que será tomado como base 02 (dois) meses podendo ser revogado e instituído outro a cargo do Conselho sob votação; .
- II. Ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de freqüência nos eventos e reuniões; .
- III. Ter participado de 50% (cinquenta por cento) do número de assembléias realizadas no período.
- IV. Adquirir o uniforme atual da comitiva a titulo de padronização e efetivação da inscrição; .
- V. Estar ciente de que por qualquer motivo tenha a sua saída desta Sociedade, terá a obrigação moral e legal de devolver sua documentação de sócio.
- VI. Ser aceito em votação fechada pelo conselho em assembléia geral, convocada extraordinariamente para o assunto; .
- VII. Ter conhecimento que de forma alguma, não deverá constranger humilhar, prejudicar, ou afetar maldosamente qualquer integrante que faça parte da sociedade; .
- VIII. Estar em dia com todas as obrigações e deveres como calouro, não podendo na falta estar graduando;
- IX. Reivindicar por escrito ao Conselho a sua graduação;

Art. 19º - As inscrições serão feitas na Sede Principal, juntamente com um representante do Conselho Geral.

Art. 20º - Cancela-se a inscrição do associado ou calouro que:

- I. Assim o requerer;
- II. Sofrer penalidade de exclusão;
- III. Falecer;
- IV. Passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a da Comitiva;
- V. Perder qualquer um dos requisitos necessários para a inscrição.

Art. 21º - É obrigatória a indicação do nome e do número de inscrição em todos os documentos assinados pelo associado, no exercício de sua atividade.



ESTATUTO SOCIAL DA COMITIVA

“NÓIS TREPA MAIS NÃO PRENHA”

Art. 22º - Quanto à desobediência destes fatos será atribuída a penalidade cabível a ação, prevista neste estatuto.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Art.23º - O patrimônio social será constituído das contribuições dos sócios, doações ou subvenções.

Capítulo V

Das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 24º - Constitui infração disciplinar:

- I. Exercer a função de sócio, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;
- II. Manter sociedade fora das normas e preceitos estabelecidos neste estatuto;
- III. Violar, sem justa causa, sigilos pessoais;
- IV. Manter conduta incompatível aos bons costumes familiares e da Comitativa;
- V. Fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para a inscrição;
- VI. Tornar-se moralmente inidôneo para o exercício de associado;
- VII. Praticar crime infame;
- VIII. Conduta incompatível, incluindo-se:
 - a) incontinência pública e escandalosa;
 - b) embriaguez e/ou toxicomania habituais.
 - c) prática reiterada de atos, não autorizados por lei.

Capítulo VI

Da Ética do Associado

Art. 25º - O associado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da “Comitativa”.

Art. 26º - O associado, no exercício do ato, deve manter independência em qualquer circunstância.



ESTATUTO SOCIAL DA COMITIVA

“NÓIS TREPA MAIS NÃO PRENHA”

Art. 27º - Nenhum preceito de desagradar a “Autoridade” da “Comitiva” ou ao Conselho, nem incorrer em impopularidade.

Art. 28º - O associado é responsável pelos atos que, no seu exercício, praticar com dolo ou culpa.

Art. 29º - O associado, por bom senso, deve praticar os deveres do associado para com a comunidade, o próximo, ou oposto, ainda a publicidade, o dever de assistência, o dever geral de urbanidade e a disciplina.

Capítulo VII

Do Conselho Geral

Art. 30º - Órgão supremo, o Conselho Geral compõe-se:
Por seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

Art. 31º - O Presidente do Conselho, nas assembléias e sessões, tem o mando da voz com seu lugar reservado primo e vitalício junto a orientação dos atos.
Parágrafo único – Somente o Presidente, se convier, pode se abster do ato de voto.

Art. 32º - O Conselho Geral tem sua estrutura e funcionamento definidos por este Estatuto.

Art. 33º - Compete ao Conselho Geral, na sua delegação principal:

- I. Dar cumprimento efetivo às finalidades da Sociedade;
- II. Representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos inscritos;
- III. Velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Comitiva;
- IV. Editar e alterar o estatuto, código de ética e disciplina, e os provimentos que julgar necessários;
- V. Adotar medidas para assegurar o funcionamento do Conselho e do interior;
- VI. Julgar, em grau de recurso, as questões decididas em assembléia, nos casos previstos neste estatuto;
- VII. Dispor sobre a identificação dos inscritos nesta Sociedade e sobre os respectivos símbolos privativos;
- VIII. Apreciar o relatório anual;
- IX. Resolver os casos omissos neste estatuto;



ESTATUTO SOCIAL DA COMITIVA

“NÓIS TREPA MAIS NÃO PRENHA”

Art. 34º - O Presidente exerce a representação nacional e internacional da Sociedade, competindo-lhe convocar o Conselho Geral, presidi-lo, representá-lo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, promover-lhe a administração patrimonial e dar execução às suas decisões. Ao Secretário compete a superintendência da escrituração e da correspondência da sociedade.

Art. 35º - Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário, nos mesmos casos.

Parágrafo único – No caso de vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria, será a mesma preenchida mediante eleição da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal.

Capítulo VIII

Dos Corpos Complementares

Art. 36º - Todos os corpos complementares e Conselho não possuem qualquer tipo de imunidade, estando assim sujeitos as penalidades previstas neste estatuto.

Parágrafo único – Na improcedência de penalidade ou não previsão para a sanção em situações incomuns ou não relacionada, será colocada em votação presidida por inscritos não envolvidos.

Capítulo IX

Das Eleições e dos Mandatos

Art. 37º - A eleição dos membros de todos os órgãos da Comitiva será realizada na Segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, mediante cédula única de votação direta dos associados regularmente inscritos.

Art. 38º - A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Estatuto, é de comparecimento obrigatório para os associados.

Art. 39º - O candidato deve comprovar situação regular junto a esta Sociedade, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação, e exercer efetivamente a sua função a mais de 2 (dois) anos.

Art. 40º - Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, quando for o caso de haver mais de uma chapa.

Art. 41º - A chapa para a candidatura deve ser composta dos componentes necessários para a formação de nova delegação do Conselho e devidamente inscrita dentro do prazo e requisitos.



ESTATUTO SOCIAL DA COMITIVA

“NÓIS TREPA MAIS NÃO PRENHA”

Art. 42º - O prazo para a inscrição da chapa é de 25 (vinte e cinco) dias, sendo o início do prazo 30 (trinta) dias antes da votação até 5 (cinco) dias antes da votação para o término do prazo.

Art. 43º - O mandato em qualquer órgão da Comitiva é de 4 anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano corrente à eleição.

Art. 44º - Extingue-se o mandato automaticamente antes do seu término, quando:

I. Ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de inscrição ou de licenciamento do associado;

II. O titular sofrer condenação disciplinar;

III. O titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do Conselho Geral, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

Parágrafo único – Extinto qualquer mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe ao Conselho escolher o substituto, caso não haja suplente.

Capítulo X

Da Dissolução

Art. 45º - A Comitiva será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral para este fim.

Art. 46º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio poderá ser distribuídos entre os sócios, ou doada a uma instituição de caridade legalmente constituída.

Parágrafo único – O destino da parte remanescente que trata o caput deste artigo poderá ser decidido através de votação, em reunião de todos os sócios da Comitiva.

Capítulo XI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47º - Salvo disposições em contrário, aplicam-se subsidiariamente a todos os associados, membros e inscritos da **COMITIVA NÓIS TREPA MAIS NÃO PRENHA** as regras e regulamentos aqui dispostos.

Art. 48º - A falta ou inexistência neste Estatuto, de definição ou orientação sobre questão referida de ética e conduta do associado ou da Comitiva que seja relevante para o exercício das ações ou que dele advenha, enseja consulta e manifestação ao Órgão Supremo da Comitiva.



ESTATUTO SOCIAL DA COMITIVA

“NÓIS TREPA MAIS NÃO PRENHA”

Art. 49º - Sempre que tenha conhecimento de desobediência das normas desse Estatuto, em primeiro momento, o Presidente do Conselho Geral deve chamar a atenção do responsável para o dispositivo violado, sem prejuízo da instauração do competente procedimento para a apuração das infrações e aplicação das penalidades cominadas.

Art. 50º - O Conselho Geral deve oferecer os meios e suporte imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades da Comitiva e seus interiores.

Art. 51º - As regras deste Estatuto obrigam igualmente associadas, os inscritos e a associação como um todo, no que lhes forem cabíveis.

Art. 52º - Este código entra em vigor, em todo o território nacional, na data da sua publicação, cabendo ao Conselho Geral promover a sua ampla divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 05 de Janeiro de 2006.

Cláudio Rabello Thomaz
Presidente

Denis Vertente
Vice-Presidente

Leandro de Biasi Fernandes
Diretor

Glauco Rabello Thomaz
Marketing

Willi Rostin Junior
OAB/SP n.º.173.829

Rita de Cássia

Elaine Lopes de Siqueira